

PROJETO DE LEI Nº 1322/14 DE 29 DE OUTUBRO DE 2014.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE VANINI PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2015.”**

ALCEU CASTELLI, Prefeito Municipal de Vanini, Estado do Rio Grande do sul, no uso de suas atribuições Legais:

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2015, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgão e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

Art. 2.º A Receita total estimada no Orçamento é de R\$ 11.530.000,00 (onze milhões e quinhentos e trinta mil reais).

Art. 3.º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o desdobramento constante nos Anexo desta lei.

Art. 4.º A Despesa total fixada é de R\$ 11.530.000,00 (onze milhões e quinhentos e trinta mil reais), distribuída nas Categorias Econômicas e respectivos Grupos de Natureza da Despesa, constantes nos Anexos.

Art. 5.º Estão plenamente assegurados recursos para os investimentos em fase de execução, em conformidade com o art.17 da Lei n.º 1.318 de 25 de setembro de 2014, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2015, e com o art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6.º A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 – Ficam os Poderes autorizados, para fins de execução da despesa orçamentária, a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação da despesa orçamentária.

§ 2 – Criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 7.º Fica o Poder Executivo e Legislativo, autorizado, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferências de dotações orçamentárias.

§ 1º - A transposição, remanejamento e transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, diferenciando-se dos créditos adicionais.

§ 2º - Para efeitos das leis orçamentárias entende-se:

I - Transposição - o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II - Remanejamento - deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade ou, ainda, de créditos ou valores de dotações de relativas a servidores que alteram a lotação durante o exercício;

III - Transferência - deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 8.º Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64 e no art. 165, § 8º da Constituição Federal, no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I - abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesa nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação;

III - abrir crédito suplementar com saldo de recursos vinculados e livres não utilizados no exercício passado, até o limite do saldo bancário livre;

IV - abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa);

V - abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, proveniente de receitas vinculadas e livres arrecadadas e a arrecadar, observada a devida alocação de recursos, quando for o caso.

Parágrafo Único – O Poder Legislativo poderá usufruir das autorizações dadas pelos incisos I e II deste artigo, bem como abrir, durante o exercício, créditos suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada para o órgão.

Art. 9.º O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I — insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III — despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios;

Art. 10. A utilização das dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art.12. Para fins de repasse de recursos para o Poder Legislativo, fica estabelecido que para o mês de janeiro será repassado o valor de 1/12 do total orçado para o poder e para os meses subsequentes o poder legislativo se manifestará por escrito, através de ofício, até o dia 15, sobre qual o valor que deseja ser repassado.

Parágrafo Único – Caso o Poder Legislativo não se manifeste até o dia 15 do mês, será repassado o valor dos empenhos liquidados do mês anterior.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de crédito para aplicação em investimentos

previstos nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção de autorização do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VANINI/RS,
AOS 29 (VINTE E NOVE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014.**

**ALCEU CASTELLI
PREFEITO MUNICIPAL**